



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica mantenham geradores de energia elétrica nos estabelecimentos de saúde públicos, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica a essas instituições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica mantenham geradores de energia elétrica nos estabelecimentos de saúde públicos, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica a essas instituições.

Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 17-A. As concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica deverão manter geradores de energia elétrica nos estabelecimentos de saúde públicos, para garantir o fornecimento



ininterrupto de energia elétrica a essas instituições, nos termos de regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 175 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu que lei nacional disporia sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos. Em cumprimento a esse dispositivo constitucional, editaram-se tanto a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe, genericamente, sobre concessão e permissão de serviços públicos, quanto a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina, especificamente, o regime das concessões de energia elétrica.

Mediante esta Proposição, temos o objetivo de alterar a Lei nº 9.427, de 1996, para proporcionar ao usuário dos serviços público de saúde deste País a garantia de que os serviços prestados nos estabelecimentos que frequentam não sejam suspensos por interrupções não previstas no fornecimento de energia. Visamos, assim, a preservar a saúde de pelo menos 71,1% dos brasileiros, percentual da população que, segundo pesquisa¹ do Ministério da Saúde, procura estabelecimentos públicos de saúde para atendimento.

A queda de energia elétrica quase sempre gera prejuízos aos consumidores. Nos ambientes residenciais, a interrupção brusca faz com que se percam televisores, computadores, entre outros aparelhos eletrônicos conectados às fontes de energia. Nesses casos, a Agência Nacional de

¹ <http://www.brasil.gov.br/saude/2015/06/71-dos-brasileiros-tem-os-servicos-publicos-de-saude-como-referencia>



Energia Elétrica (ANEEL) ² determina que as concessionárias de energia elétrica são as responsáveis pelos danos causados pela variação na rede e, por isso, devem arcar com o prejuízo, seja consertando o aparelho avariado, seja substituindo o item por um equivalente, ou ressarcindo o valor do objeto.

Porém, nem sempre as avarias atingem apenas objetos fungíveis. O dano, às vezes, ocorre em equipamentos que servem como suporte à vida, por exemplo. Ou num refrigerador onde há elementos biológicos que dependem da manutenção de determinadas temperaturas para a sua conservação. Quando se trata de estabelecimentos de saúde, a oscilação e a queda do fornecimento de energia podem ser nocivas por si só, pois, mesmo que não avariem equipamentos, tendem a suspender o funcionamento da unidade temporariamente – e, quando se lida com saúde, segundos separam o atendimento eficiente da morte.

Ora, se as concessionárias são responsabilizadas pela queima de equipamento eletroeletrônico decorrente da oscilação de tensão ou da queda de energia, também têm de responder pela garantia do fornecimento ininterrupto de energia a estabelecimentos públicos de saúde. Neste caso específico, não basta obrigá-las a ressarcir unidades de saúde pela perda de maquinários. É preciso que elas assegurem que essas instituições jamais passem por períodos de interrupção de energia.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, muitas vidas poderão ser salvas. Em 2016, por exemplo, uma queda de energia num hospital em Cuiabá fez com que se modificasse a forma de execução de cirurgia de uma paciente que, mais tarde, veio a óbito³. A falta de energia também

²http://www.aneel.gov.br/como-resolver/-/asset_publisher/3SAW3SarixVj/content/ressarcimento-de-danos/655804?inheritRedirect=false

³ <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/04/hospital-apura-morte-de-mulher-apos-queda-de-energia-durante-cirurgia.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

alterou a rotina num hospital no Distrito Federal e expôs os pacientes que dependiam de aparelhos a diversos riscos⁴.

Em defesa dos usuários do Sistema Único de Saúde, apresentamos este Projeto de Lei. Pedimos aos nobres pares apoio para aprová-lo.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

⁴ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/falta-de-energia-eletrica-afeta-pacientes-do-hospital-de-base-do-df>